

correção óptica; os casos nos quais a somatória da média do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptivas.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único. Entende-se por cadastro de pacientes:

I – o cadastro realizado pessoalmente pelo paciente junto a unidade de saúde a qual deseja o atendimento;

II – os critérios a serem adotados para o preenchimento do cadastro, bem como os documentos necessários para realizá-lo, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Fundação de Saúde de Angra dos Reis (FUSAR).

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os documentos necessários para o preenchimento do cadastro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

LEI Nº 3.173

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criação do programa Transporte Social Universitário, que dará acesso gratuito aos moradores da cidade de Angra dos Reis que estudam em universidades públicas ou privadas e cursos técnicos do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Programa Transporte Social Universitário será desenvolvido pelo Município de Angra dos Reis, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e disponibilizará ônibus municipais para o traslado dentro do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As viagens ocorrerão em três turnos e o quantitativo de ônibus será divulgado na publicação do extrato dos Contratos, e deverão atender às necessidades dos usuários, previamente levantadas.

Art. 3º Somente poderão ser inscritas como usuários do Transporte Social Universitário as pessoas que necessariamente atenderem aos seguintes pré-requisitos:

I – ser comprovadamente, através de Título de Eleitor ou documento idôneo, residente no Município de Angra dos Reis;

II – estar matriculado e frequentando Curso Técnico, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado no Estado do Rio de Janeiro;

III – assinar Termo de Compromisso de Prestação de serviço à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, onde constará o conhecimento das normas constantes deste Regulamento.

Art. 4º O Centro da Cidade será utilizado a priori como o ponto-piloto do programa, podendo se estender para outras áreas da cidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria ou, na insuficiência ou inexistência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

LEI Nº 3.174

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MACEDO DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FAZER LIMPEZA EM TERRENOS OU IMÓVEIS ABANDONADOS COM LIXO, ENTULHO OU TOMADOS PELO MATO, COBRANDO DO PROPRIETÁRIO A DESPESA GERADAS NO IPTU DO ANO POSTERIOR.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar a limpeza dos terrenos murados ou não murados e imóveis, diretamente ou por intermédio de contratação de empresa, quando constatado o não cumprimento das obrigações pelo proprietário do terreno no prazo previsto nesta Lei, caso seja comprovado interesse público, cobrando do proprietário a despesa gerada no próximo IPTU.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – capinagem mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno;

II – remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio;

III – colocação de inseticida, ou seja, larvicida químico para o combate ao mosquito transmissor da dengue;

Parágrafo único. Fica proibido colocar herbicida ou fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos terrenos ou imóveis.

Art. 3º Serão cobradas do proprietário as despesas que o Poder Executivo despender com a limpeza do terreno citado no Artigo anterior, acrescidas de 20% (vinte por cento), pelo trabalho de administração, além da multa correspondente ao valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais Padrão do Município de Angra dos Reis (UNIFAR), sendo reajustada a cada ano pelo Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV) para cada 100m² (cem metros quadrados) de área do terreno, sendo que a multa será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. As despesas serão cobradas no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do ano vindouro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

LEI Nº 3.175

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A SEMANA DO DIABETES.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis, a “SEMANA DO DIABETES”, a ser comemorada na segunda semana de novembro, semana esta que fará parte do Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei, tem por finalidade conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção e controle do diabetes mediante a realização de diversas atividades.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, podendo ter colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

LEI Nº 3.176

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CAMPANHA EDUCATIVA CONTRA O USO DE DROGAS, EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º O Município de Angra dos Reis institui em atenção especial a

DECRETO Nº 12.507, DE 02 DE MARÇO DE 2022**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.173, de 19 e novembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a criação do Programa Transporte Social Universitário;

CONSIDERANDO o propósito da Administração Pública Municipal de atender os estudantes que precisam se deslocar diariamente para outros municípios do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de cursar o ensino superior ou técnico,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Programa Transporte Social Universitário, na forma da Lei Municipal nº 3.173, de 19 de novembro de 2013, o qual será gerido pela Secretaria-Executiva da Juventude, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 2º O presente Decreto regula o direito de todos os estudantes, residentes no Município de Angra dos Reis e regularmente matriculados em universidades públicas ou privadas e em instituições que ofertam cursos técnicos, sediadas até 200 (duzentos) quilômetros deste Município, ao Transporte Social Universitário.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* deste artigo devem ser devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação).

Art. 3º Serão beneficiários os estudantes que estejam matriculados em cursos que não sejam oferecidos no Município de Angra dos Reis ou que comprovem terem se inscrito em cursos locais e não tenham logrado aprovação para matrícula, salvo quando estudar em instituição pública, for bolsista, beneficiário do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), casos estes em que o estudante poderá ser favorecido pelo Programa de que trata este Decreto.

Art. 4º O transporte dos estudantes, na forma deste Decreto, será gratuito e destinado aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Angra dos Reis que se desloquem diariamente.

Art. 5º Os estudantes interessados deverão cumprir as seguintes exigências e procedimentos:

I – integrar núcleo familiar em que a renda seja de até 01 (um) salário-mínimo *per capita*;

II – ter residência no município de Angra dos Reis há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;

III – requerer os benefícios deste Decreto, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria-Executiva da Juventude;

IV – no ato da inscrição os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos, original e cópia:

a) comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino superior ou técnico;

b) título de eleitor ou documento idôneo, expedido, no máximo, nos últimos 3 meses, que comprove ser residente no Município de Angra dos Reis;

c) cópia de documento de identificação com foto;

d) comprovante de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, declarando sob penas da lei, quais são os integrantes, mediante documento específico;

e) Termo de Compromisso, na forma do Anexo I deste Decreto, devidamente assinado, no qual constará o conhecimento das normas constantes deste regulamento.

Parágrafo único. O interessado que não efetuar a inscrição na Secretaria-Executiva da Juventude, mediante requerimento próprio, não terá direito ao benefício do transporte de que trata este Decreto.

Art. 6º Para fazer jus ao benefício de que trata o presente Decreto, o estudante não poderá ser reprovado, em mais de uma disciplina em que esteja matriculado, durante todo o curso.

Parágrafo único. A cada semestre o estudante universitário apresentará à Secretaria-Executiva da Juventude uma cópia do histórico/boletim escolar para fins de comprovação da exigência contida neste artigo.

Art. 7º Os estudantes que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, assegurada ampla defesa e contraditório, perderá o direito concedido por até 1 (um) semestre, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência, responderá a processo judicial por dano ao Patrimônio.

Art. 8º O estudante que se desligar do curso ou trancar a matrícula deverá comunicar o fato à Secretaria-Executiva da Juventude

no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência, ficando excluído do benefício de que trata este Programa.

Art. 9º A Secretaria-Executiva da Juventude expedirá Edital com a finalidade de selecionar os estudantes a serem beneficiados com o transporte social universitário, levando em consideração os critérios mencionados neste Decreto.

§ 1º Após a seleção, a Secretaria-Executiva da Juventude expedirá credencial para cada estudante beneficiado com o transporte objeto deste Decreto, contendo os dados do passageiro, bem como a assinatura do Secretário-Executivo da Juventude ou servidor por ele designado.

§ 2º O estudante beneficiado somente poderá ser conduzido mediante a apresentação da credencial referida no § 1º deste artigo.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva da Juventude, por meio de ato próprio, definir a rota de cada transporte, os horários de saída e de retorno, bem como as instituições pelas quais deverão passar o veículo para deixar e recolher os estudantes nos horários definidos.

Art. 11. A execução do Programa Transporte Social Universitário poderá ser realizado por meio de veículos da Municipalidade ou por empresas terceirizadas, contratadas através de processo licitatório.

Parágrafo único. O transporte será feito por meio de ônibus ou outros veículos, próprios ou alugados, para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, bem como a legislação brasileira de trânsito.

Art. 12. As despesas oriundas da aplicação desse Decreto ocorrerão por conta de dotações próprias da Secretaria-Executiva da Juventude, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 13. O benefício previsto neste Decreto somente será concedido caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do veículo de transporte coletivo.

Art. 14. Não poderão ser conduzidos no transporte de que trata este Programa, estudantes que não estejam cadastrados e selecionados na forma preconizada no presente Decreto.

Art. 15. Para gerir o presente Programa, poderá a Secretaria-Executiva da Juventude criar uma Comissão, a qual terá a seguinte competência:

I – cadastrar os estudantes;

II – selecionar os beneficiários;

III – fiscalizar a utilização do transporte;

IV – definir rotas;

V – solicitar e analisar, semestralmente, a documentação dos estudantes.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo será designada por ato do Secretário-Executivo da Juventude, que deverá criar o seu regimento interno para fins de conduzir sua atuação.

Art. 16. Os estudantes poderão eleger um coordenador e um vice-coordenador para, juntamente, representar os estudantes nas questões de interesse coletivo atinentes ao Programa Transporte Social Universitário.

Art. 17. Ficam proibidos no interior do veículo do transporte social universitário:

I – uso de cigarros e similares;

II – som em volume excessivo, que incomode os passageiros e o motorista;

III – uso de bebidas alcoólicas e outros tipos de drogas lícitas e ilícitas;

IV – prática de conduta que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 18. Caso o número de estudantes cadastrados no Programa seja superior às vagas disponibilizadas, os estudantes serão classificados mediante os critérios a seguir delineados, na seguinte ordem:

I – estudantes matriculados em Instituição Pública de Ensino Superior ou Curso Técnico;

II – estudantes matriculados em Instituição Privada de Ensino Superior ou Curso Técnico, cujos pais sejam beneficiários de programas sociais oferecidos pelo Governo Federal;

III – estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior, beneficiários do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), ambos do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Feita a classificação segundo a ordem e critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, caso haja vagas remanescentes, estas poderão ser ocupadas por outros estudantes de ensino superior ou curso técnico, cadastrados no Programa, que não implementem os critérios mencionados no presente artigo, as quais deverão ser preenchidas, preferencialmente, por estudantes que apresentem menor renda familiar, sendo estes classificados na ordem crescente

dos valores.

Art. 19. O benefício previsto neste Decreto deve garantir ao estudante o transporte pelo trajeto de ida e volta no período letivo em que estiver matriculado, conforme calendário acadêmico, competindo à Secretaria-Executiva da Juventude estabelecer os pontos e horários comuns onde ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, tanto no âmbito do município de origem quanto do município de destino.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do estudante o deslocamento de sua residência até o ponto de embarque e do ponto de desembarque até a sua residência, bem como o seu deslocamento do ponto de desembarque no município de destino até a unidade de ensino onde estiver matriculado e desta até o referido ponto de embarque.

Art. 20. A Secretaria-Executiva da Juventude, caso julgue necessário, poderá requisitar novos documentos ou documentos complementares não previstos neste Decreto, mediante a edição e publicação de ato próprio.

Art. 21. O estudante perderá automaticamente o benefício deste Programa caso comprovada as seguintes hipóteses:

I – informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;

II – desligamento do curso ou trancamento da matrícula.

Parágrafo único. O estudante que se enquadrar dentre uma das hipóteses acima previstas não poderá promover novo cadastro no semestre em que for penalizado, podendo se inscrever nos semestres seguintes.

Art. 22. Para fins de operacionalização do transporte de que trata este Decreto, serão disponibilizados, inicialmente, 02 (dois) veículos, com duas rotas de deslocamento, podendo este número ser aumentado posteriormente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse público.

Art. 23. Excepcionalmente, no primeiro semestre do ano letivo de 2022, o Programa Transporte Social Universitário, criado por este Decreto, será executado por meio de Chamamento Público dos Grêmios Estudantis, Agremiações ou Associações de Estudantes regularmente constituídos na forma da Lei, aos quais caberão a contratação de empresa de transporte rodoviário coletivo para realização do transporte dos estudantes selecionados pela Secretaria-Executiva da Juventude, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista no *caput* o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria-Executiva da Juventude, celebrará Termo de Colaboração com os referidos Grêmios, fixando

os compromissos das partes e a transferência de recursos financeiros para custear as despesas com o serviço de transporte contratado.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro que estou ciente das regras, requisitos e exigências contidas no Decreto nº _____, de _____ que cria o Programa Transporte Social Universitário, na forma da Lei Municipal nº 3.173, de 19 e novembro de 2013.

Declaro também estar ciente que é meu dever, na condição de beneficiário do Transporte Social Universitário:

I – chegar com antecedência ao ponto de embarque e desembarque, tanto na ida quanto na volta para não atrasar a viagem;

II – apresentar, obrigatoriamente, a credencial expedida pela Secretaria-Executiva da Juventude com validade no ano letivo vigente. (O estudante deverá apresentar a credencial sempre que solicitado pelo motorista, por fiscais da empresa contratada e pela equipe da Secretaria-Executiva da Juventude. Sem este documento o estudante será impedido de utilizar o transporte);

III – não viajar em estado de embriaguez e/ou transportar ou ingerir bebida alcoólica no interior do veículo;

IV – não causar qualquer dano ao veículo. (Danos materiais causados pelo estudante deverão ser ressarcidos por este, que também perderá o direito ao benefício do transporte);

V – não realizar qualquer tipo de atividade no interior do veículo que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários, incluindo jogos, uso de aparelhos musicais ou sonoros sem fone de ouvido, ou qualquer outro tipo de comportamento inapropriado;

VI – não utilizar o transporte social universitário caso eu esteja com alguma doença contagiosa que coloque em risco a saúde dos demais usuários;

VII – não transportar artefatos que apresentem riscos aos demais usuários;

VIII – não fumar no interior do veículo;

IX – não jogar lixo ou objetos dentro e fora do veículo, utilizando para

isso embalagem própria;

X – ser respeitoso com o motorista, auxiliares ou outros usuários do transporte;

XI – zelar pela limpeza e conservação do veículo.

Declaro ainda estar ciente de que os objetos deixados por mim no interior do veículo são de minha total responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.
Angra dos Reis, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do beneficiário do Transporte Universitário

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 008/2022/SSP

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para **ANA MARIA DE ANDRADE MARTINELLI** contrato administrativo n.º 035/2020, conforme abaixo:

EMPENHO	RECIBO	VALOR	JUSTIFICATIVA
115	Recibo nº 001 Referente ao período de 01/01/2022 à 31/01/2022.	R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)	Aluguel de imóvel situado à Rua Portugal, s/nº, antigo 516, Frade, destinado à instalação dos alojamentos da unidade de polícia de proximidade – UPP de forma que não sejam interrompidos os serviços.

ANGRA DOS REIS, 03 DE MARÇO DE 2022.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022/FHGJ

PROCESSO Nº 2021024007

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, de acordo com as normas previstas em Portarias Ministeriais, para atendimento dos pacientes que se encontram internados na FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA

DATA/HORA DA SESSÃO: 17/03/2022 – 14:00hrs

LOCAL: FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, SITUADO NA RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA – ANGRA DOS REIS – RJ, NO AUDITÓRIO/ 2º ANDAR.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/202/SPP

OBJETO: Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação do projeto “Parque da Chácara” de Angra dos Reis.

DATA: os interessados deverão entregar o requerimento em até 20 dias corridos a contar desta publicação. Os interessados em obter edital impresso, deverão apresentar 01(um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da Prefeitura de Angra dos Reis, na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09:00h à 16:00h, ou retirá-lo no site www.angra.rj.gov.br ou ppp.angra.j.gov.br. Duvidas: telefone (24) 3365-1212, e-mail: anrapp@angra.rj.gov.br.

ANDRÉ LUÍS G A PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

PORTARIA N.º 0007/2022/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Marc Helder de Touch Olichon, Diretor-Presidente, matrícula nº 3500162, a conduzir veículos desta Fundação, no desempenho de suas atribuições, em serviço no seu horário de trabalho, com efeitos a partir de 07 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

04 DE MARÇO DE 2022.

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS